



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI n° 134/97

de 30 de maio de 1997

## Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Itapororoca, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS :

I - Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei.

V - As Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força de Lei de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com Original que me foi apresentada, dou fé.  
Itapororoca, 20 de maio de 1997.

NOTARIO PÚBLICO





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

Parágrafo 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.

II - O pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direto público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma. Ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com Original que me foi apresentada, dou fé  
Itapororoca, 02/07/2013

NOTÁRIO PÚBLICO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / 78

ANO

MÊS

NÚMERO

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43 de Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com Original que me foi apresentada, dou fé.  
Itapororoca, 25 de abril de 1997.

NOTÁRIO PÚBLICO

Itapororoca, 25 de abril de 1997.

*Umberto Fernandes Souza*  
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA  
Prefeito